



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO DE ENVIO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.183/2025

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Defesa, por esta Comissão sugerindo a edição de nova portaria, alterando a Portaria 166 PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, no intuito de regulamentar a atividade de recarga de munições para caçadores excepcionais.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma do artigo 113, I, do Regimento Interno que seja encaminhada Indicação ao Ministério da Defesa, sugestão a edição de nova portaria, alterando a PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, no intuito de regulamentar a atividade de recarga de munições para caçadores excepcionais.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

INDICAÇÃO N° , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Sugere ao Ministro da Defesa, a edição de nova portaria, alterando a Portaria 166 PORTARIA N° 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, no intuito de regulamentar a atividade de recarga de munições para caçadores excepcionais.

Excelentíssimo senhor Ministro,

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Ministério da Defesa a regulamentação da atividade de recarga de munições por caçadores excepcionais, devidamente registrados e autorizados, à luz do ordenamento jurídico vigente e em consonância com as competências atribuídas ao Exército Brasileiro no trato dos Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

Cumpre destacar que o Decreto nº 11.615, de 19 de julho de 2023, ao disciplinar a aquisição, o registro e a utilização de armas de fogo, em nenhum momento estabeleceu vedação expressa à recarga por caçadores. Do mesmo modo, a Instrução Normativa nº 311, de 27 de junho de 2025, da Polícia Federal, que regulamenta o SINARM-CAC, tampouco impôs qualquer proibição nesse sentido. Por sua vez, a Portaria nº 166/2023 do COLOG, embora fixe limites para aquisição de munições e insumos, não exclui a possibilidade de a recarga ser admitida e disciplinada para a categoria de caçadores.

A ausência de vedação expressa confirma a viabilidade jurídica de ato regulamentar específico a ser editado pelo Exército, de forma análoga ao que já ocorre com os atiradores desportivos, que possuem reconhecido direito à prática da recarga dentro de parâmetros controlados e fiscalizados.

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.183/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259822623600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* c d 2 5 9 8 2 2 6 2 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28,607 - CREDN

REQ n.183/2025

A regulamentação da recarga para caçadores excepcionais atende a razões de ordem prática, econômica e ambiental. Em primeiro lugar, promove a redução de custos, fator de grande relevância em uma atividade já onerosa. Em segundo lugar, possibilita ajustes balísticos precisos, imprescindíveis para o abate humanitário e eficaz da fauna exótica invasora, contribuindo para o manejo ambiental. Ademais, favorece a sustentabilidade, mediante o reaproveitamento de estojos e a redução de resíduos. Por fim, assegura maior autossuficiência e regularidade ao exercício da caça excepcional, cuja previsão normativa está consolidada no direito brasileiro.

Do ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal: ao contrário, a medida encontra respaldo direto na legislação vigente e supre lacuna normativa que hoje prejudica a eficiência e a efetividade das políticas públicas de manejo de fauna. Por tais razões, a presente indicação se mostra necessária, viável e de inequívoco interesse público, devendo ser considerada pelo Ministério da Defesa no exercício de sua competência regulamentar.

Ressalte-se, ainda, que em matéria de direito administrativo, especialmente no tocante a atividades sujeitas ao controle estatal, vedações devem ser expressas. Assim, diante da inexistência de proibição legal, a regulamentação da recarga para caçadores excepcionais se apresenta não apenas como medida juridicamente legítima, mas também necessária para conferir segurança jurídica, padronização de procedimentos e evitar interpretações restritivas que prejudiquem cidadãos de bem, já devidamente fiscalizados pelo Estado.

Diante disso, a presente Indicação pugna para que o Ministério da Defesa, por meio do Comando Logístico do Exército, discipline formalmente a atividade de recarga de munições para caçadores excepcionais, estendendo a estes o mesmo tratamento jurídico e regulatório dado aos atiradores desportivos, sempre com observância dos controles, limites quantitativos e mecanismos de fiscalização já estabelecidos.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com o interesse público, solicitamos o apoio dos nobres colegas, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções que garantam uma atuação firme, porém justa e respeitosa, por parte deste Parlamento sobre a atual Política de Controle de Armas de Fogo e Munições.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259822623600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* CD259822623600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.183/2025



* C D 2 2 5 9 8 2 2 2 6 2 2 3 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259822623600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon